

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 871/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE **PROFESSOR** POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM, ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICÍPAL E **ANALIA SERRÃO TAVARES** CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o n°. do C.N.P.J 05. 105. 143/0001-81, com sede nesta cidade sito à Praça Lauro Sodré, n°01, representada por seu titular Prefeito Municipal Exmo. Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da RG n.º 2906746 SSP/Pa e do CPF sob o nº. 618.783.082-20, residente e domiciliado na Rua do Fórum, s/n, Aeroporto, São Sebastião da Boa Vista, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e ANALIA SERRÃO TAVARES, brasileiro (a), Professor (a), portador (a) da RG nº 3971610 SSP/PA e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 158.871.202-82, residente e domiciliada nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma da Lei Municipal nº. 102/2003 GP/PMSSBV, Lei Municipal n.º 150/2006, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: <u>DO OBJETO</u>: O Contratante, nos termos do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de SSBV cominado com o Título VII Capítulo único, Art. 241 da Lei nº.102/2003, que prevê a admissão temporária de excepcional interesse público e dá outras providências E Lei Municipal n.º150/2006 que prevê a prorrogação dos contratos temporário, admite o contratado, para desenvolver as suas atividades de PROFESSOR junto à "CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR ODINAMAR OLIVEIRA GOMES"-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA: <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>: O prazo que vigorará o presente instrumento será de <u>01</u> <u>DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017</u>, podendo ser Prorrogado ou rescindido, observando os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A administração pública municipal, afora a hipótese da cláusula quarta e com base no interesse público, poderá rescindir unilateralmente a presente contratação, sendo devidos, neste caso, os dias trabalhados, e ainda não pagos, e a gratificação natalina (13º salário) proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA: <u>DA REMUNERAÇÃO</u>: a contratada receberá a título de remuneração o valor correspondente à carga horária estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a correspondência ao Piso Profissional Nacional do Magistério Público, excetuando-se direitos e vantagens estatutárias, sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei e necessários.

CLÁUSULA QUARTA: Deixando a CONTRATADA de cumprir as obrigações inerentes a sua função, o presente contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que o contratado, quando do término do presente contrato, terá direito somente, a parcela de gratificação natalina (leia-se 13.º salário) proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA: <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: Para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato servirá de recurso e Rubrica Orçamentária seguinte: 06010.12. 361. 0401. 2030. 3190. 11.00.00.093800.

CLÁUSULA SÉTIMA: <u>DO FORO</u>: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados entre si, as partes assinam o presente termo de Contrato Administrativo de Admissão Temporária, em duas vias, de igual teor e forma e na presença de Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.º Javill S. da Lesta Rgn.º 6270789 CPF n.01675819297 São Sebastião da Boa Vista, em 01 de Agosto de 2017.

ANALIA SERRÃO TAVARES

CONTRATADA

CPF n.º 158.871.202-82

. Silas Pereira Rec